



## TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 7480ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 06 de abril de 2021 (terça-feira), realizada por meio de videoconferência, em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 11 do Ato Normativo nº 2/TM, de 23 de março de 2020 (e-DTM nº 29, de 24MAR2020, p.19-23), alterado pelo Ato Normativo nº 3/TM, de 07 de abril de 2020 (e-DTM nº 35, de 07ABR2020), e na Portaria nº 20/TM, de 08 de abril de 2020 (e-DTM nº 36, de 08ABR2020). A Sessão foi acessada/acompanhada pela internet, no link [www.marinha.mar.mil.br/tm/?q=videoconferencia](http://www.marinha.mar.mil.br/tm/?q=videoconferencia).

Presidência do Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Srs. Juízes NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO (Vice-Presidente), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, ATILA HALAN COURY e JÚLIO CÉSAR SILVA NEVES.

Disse o Sr. Juiz-Presidente: “boa tarde a todos. Srs. Juízes, Sra. Juíza, Sras. Procuradoras e todos aqueles que nos assistem pelo canal do Tribunal Marítimo no YouTube.”

Foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

33.822/2019 do Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 30.669/2016 e 33.866/2020 do Sr. Fernando Alves Ladeiras e 31.014/2016, 33.243/2019, 33.544/2019, 33.588/2019, 33.641/2019, 33.977/2020 e 33.997/2020 Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho e 29.159/2014 do Sr. Juiz Attila Halan Coury.

### **REPRESENTAÇÕES**

**Nº 34.241/2020** – Acidente da navegação, envolvendo o comboio formado pelo R/E “BERTOLINI CXXVIII” com as balsas “BERTOLINI CLXXXI”, “BERTOLINI CCXLVII” e “BERTOLINI BEHIDRO 009”, e um dos pilares da ponte sobre o rio Madeira, ocorrido no rio Madeira, município de Porto Velho, Rondônia, em 04 de fevereiro de 2019. (CFPV).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Oziel Ramos de Lima (Comandante do comboio). **Decisão:** recebida por unanimidade.

**Nº 33.835/2019** – Fatos da navegação, envolvendo a jangada “BEIJA FLOR”, com vítima, ocorridos na área de aproximação da praia do Rio do Fogo, Rio Grande do Norte, em 27 de julho de 2019. (CPRN).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Manoel Lucas da Costa (Mestre e Proprietário). **Decisão:** recebida por unanimidade.

**Nº 33.946/2020** – Fato da navegação, envolvendo a moto aquática “LET’S GO I”, com vítimas, ocorrido no rio Tubarão, município de Capivari de Baixo, Santa Catarina, em 14 de setembro de 2019. (DelLaguna).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Diego Mendes (Proprietário). **Decisão:** recebida por unanimidade.

**Nº 33.868/2020** – Acidente da navegação, envolvendo o N/M “GERALDINE MANX”, de bandeira da Ilha de Man, ocorrido na área de aproximação ao porto de Açú, município do São João da Barra, Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 2017. (CPRJ).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marco Antônio Deo Evangelista (Prático), Marcio de Abreu Praça Cardoso (Prático) e Prumo Logística (Administradora do porto de Açú). **Decisão unânime:** não receber a representação em face dos dois Práticos e devolver os autos para a Procuradoria Especial da

Marinha – PEM, para que melhor fundamente a representação em face do Terminal Portuário, pois da leitura do inquérito tem-se a impressão que a boia que fazia a demarcação da âncora da plataforma teria sido movimentada pelo Terminal, sem que sua nova posição fosse informada à Autoridade Marítima para que incluísse em Aviso aos Navegantes e outros documentos afins.

**Nº 34.053/2020** – Fato da navegação, envolvendo o B/P “BEM AVENTURADO”, com vítima, ocorrido a 4 MN do estaleiro Jurong, município de Aracruz, Espírito Santo, em 14 de janeiro de 2019. (CPES).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Sergio Meneguella Francisco (Mestre). **Decisão:** recebida por unanimidade.

#### **JULGAMENTOS**

**Nº 29.797/2015** – Acidente e fato da navegação, envolvendo o veleiro “PACHA”, ocorridos nas proximidades da Marina Píer 46, município de Paraty, Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 2015. (CPRJ).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Magin Bautista Cirilo Artundo (Proprietário), Adv. Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ). **Decisão unânime:** julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, alínea “a” (alagamento e naufrágio) e art. 15, alínea “e” (exposição a risco), da LOTM nº 2.180/54, como decorrentes de negligência do representado, Magin Bautista Cirilo Artundo, Proprietário do veleiro “PACHA”, acolhendo os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM (fls. 64-67) e, com fulcro nos artigos 58, 121, inciso I, 124, inciso IX, 127 e 128, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, considerando as circunstâncias e consequências, condenar o representado à pena de repreensão. Isento das custas processuais, como requerido por sua defesa patrocinada pela Douta Defensoria Pública da União. **Medidas preventivas e de segurança:** com fulcro no parágrafo único, do art. 33, da LESTA, Lei nº 9.537/97, oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, Agente da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, a infração ao RLESTA, Decreto nº 2.596/98, da responsabilidade de Magin Bautista Cirilo Artundo, Proprietário do veleiro “PACHA”: art. 19, II (não apresentação dos documentos da embarcação).

**Nº 30.944/2016** – Fato da navegação, envolvendo o B/M “LARAMATTOS”, ocorrido nas proximidades das ilhas Tijucas, município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, em 07 de fevereiro de 2016. (CPRJ).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Jefferson Carlos Xavier Filho (Condutor) – Revel e José Carlos Barroso de Mattos Junior (Proprietário) – Revel. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, tipificado no art 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos representados, Jefferson Carlos Xavier Filho, Condutor, e José Carlos Barroso de Mattos Junior, Proprietário da embarcação "LARAMATTOS". acolhendo os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM e, considerando as circunstâncias e consequências, com fulcro nos artigos 58, 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, e 127. todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar a ambos a pena de multa de 400 (quatrocentas) UFIR (que terá seu valor monetário atualizado em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais divididas.

**Nº 31.721/2017** – Acidente e fato da navegação, envolvendo a L/M “BRUNA” e a moto aquática “ACÁCIA V”, com vítima fatal, ocorridos no rio Acre, Rio Branco, Acre, em 15 de janeiro de 2017. (CFAOC).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: France Spym Pinto Soster (Condutor da L/M “BRUNA”) – Revel. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a” (abalroamento) e o fato da navegação tipificado no art. 15, alínea “e” (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de provável imprudência e imperícia da Condutora da moto aquática, Bárbara Bruna Bezerra Bispo, mas que teve extinta a sua punibilidade em decorrência de seu óbito, e de

imprudência do condutor do jet boat “BRUNA”, France Spym Pinto Soster, Arrais Amador, acolhendo os termos da representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha – PEM, e com fulcro nos artigos 58, 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127, 135, inciso II e 139, inciso IV, alíneas “a” e “d”, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, considerando as circunstâncias, consequências, agravante e atenuantes, aplicar-lhe a pena de repreensão e multa de 500 (quinhentas) UFIR (que terá seu valor monetário atualizado em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo). Custas processuais na forma da Lei. **Medidas preventivas e de segurança:** com fulcro no parágrafo único, do art. 33, da LESTA, Lei nº 9.537/97, oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, Agente da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis a infração ao RLESTA, Decreto nº 2.596/98, sem relação causal com o acidente da navegação em pauta, cometida pelo Proprietário da moto aquática “ACÁCIA”, Valdemir Barbosa dos Santos: art. 17, inciso III (falta de marcação do nome e número de inscrição no costado da moto aquática). Enviar cópia do Acórdão ao Douro Ministério Público do Estado do Acre.

Às 15h05min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciado às 15h20min.

#### **CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA**

**Nº 32.459/2018** – Acidente da navegação, envolvendo o R/E “SHALON I”, ocorrido no rio das Mortes, entre os municípios de Cocalinho e Nova Nazaré, Mato Grosso, em 14 de maio de 2017. (CFAT).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Transporte Fluvial Bonetti Ltda. (Proprietária do R/E “SHALON I”) e Moisés Gonçalves (Gerente do R/E “SHALON I”), Adv. Dr. Fillipe Marchiori de Oliveira (OAB/MT 20.726). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a” (água aberta e naufrágio parcial), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos representados, Transporte Fluvial Bonetti Ltda., Proprietária do R/E “SHALON I” e Moisés Gonçalves, Gerente dessa embarcação, acolhendo os termos da representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha – PEM e, considerando as circunstâncias, consequências e atenuantes, com fulcro nos artigos 58, 121, inciso I, 124, inciso IX, 127, 128 e 139, inciso IV, alíneas “a” e “d”, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhes a pena de repreensão. Custas processuais para a primeira representada, Transporte Fluvial Bonetti Ltda. **Medidas preventivas e de segurança:** com fulcro no parágrafo único, do art. 33, da LESTA, Lei nº 9.537/97, oficiar à Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins, Agente da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, Decreto nº 2.596/98, da responsabilidade do proprietário do R/E “SHALON I”, Transporte Fluvial Bonetti Ltda.: art. 19, II (não apresentação do CTS) e art. 19, III (TIE vencido desde 17/12/2014).

**Nº 32.184/2018** – Acidentes da navegação, envolvendo o N/M “ALDEBARAN”, de bandeira de Malta, ocorridos no canal de acesso aos portos de Itajaí e Navegantes, Santa Catarina, em 12 de março de 2017. (DelItajaí).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Dionisio Jr. Demafelis Minerales (Comandante) – Revel e Caesar Villanueva Valencia (Chefe de Máquinas) – Revel - Adv. Dra. Ursula de Souza Van-Erven (DPU/RJ). **Decisão unânime:** julgar os acidentes da navegação, constantes das alíneas “a” (colisão) e “b” (avaria de máquinas que coloque em risco a embarcação), do art. 14, da Lei nº 2.180/54, como decorrentes da negligência do CLC, filipino, Dionisio Jr. Demafelis Minerales, e da imprudência do Chefe de Máquinas, filipino, Caesar Villanueva Valencia, cominando a cada um, penas cumuladas de repreensão e multa no valor de 500 (quinhentas) UFIR, na forma da Resolução nº 51, do Tribunal Marítimo, de acordo com o art. 121, incisos I e VII c/c art. 124, inciso V, da Lei nº 2.180/54. Dispensados do pagamento das custas, em deferimento ao pedido de gratuidade de justiça feito por sua defesa.

**Nº 33.656/2019** – Fato da navegação, envolvendo o N/M “LOMBARDIA”, de bandeira de Malta, ocorrido na travessia entre Doula – Camarões e Aracruz – Espírito Santo, em 27 de maio de 2019. (CPES).

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Jacek Andrzej Szczepaniak (Oficial de proteção e Comandante), e com despacho do Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** não receber a representação e determinar o arquivamento dos autos, pois a prova do IAFN demonstrou que os tripulantes não foram negligentes, imprudentes nem imperitos em suas tentativas de evitar a entrada e permanência de clandestinos a bordo, tendo inclusive sido feitas buscas com auxílio de cães farejadores, que não conseguiram encontrar os clandestinos que se esconderam no container de lixo, não se podendo imputar o fato da navegação ao representado.

**PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

**Nº 33.208/2019** – Acidente da navegação, envolvendo o comboio formado pelo R/E “JOÃO VITOR” com as balsas “DONA ANTONIA” e “JOSIMA IX”, e comboio formado pelo R/E “PIONEIRO DE MACAPÁ VITOR” com as balsas “MISS SANDY” e “MISS SAMYA”, ocorrido na baía de Marajó, no píer da empresa Bungue, próximo do furo do Arrozal, município de Barcarena, Pará, em 04 de dezembro de 2017. (CPAOR).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no artigo 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, equiparando àqueles cujas circunstâncias não restaram apuradas com a necessária precisão, mandando arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM (fls. 124 a 130). **Medidas preventivas e de segurança:** oficial a Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, acerca das infrações cometidas pela empresa Ponte Empreendimentos e Logística Eirelli, Armadora das embarcações, previstas no art. 16, II “não portar documento de registro ou de inscrição da embarcação”, pois a empresa até o término do IAFN não apresentou documentos referentes a balsa “JOSIMA IX”, e o previsto no art. 19, I - “não possuir qualquer certificado ou documento equivalente exigido”, pois a empresa também não apresentou a Nota de Arqueação do E/M “JOÃO VITOR” com validade da época do acidente.

**Nº 33.521/2019** – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “LARA”, ocorrido na área de aproximação da praia de Naufragados, município de Florianópolis, Santa Catarina, em 30 de dezembro de 2018. (CPSC).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** mandar arquivar os autos, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, em sua manifestação às fls. 146 a 151, considerando o acidente da navegação em apreço, previsto no artigo 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

**Nº 33.840/2019** – Acidente da navegação, envolvendo o B/M “OLIVEIRA NOBRE II”, ocorrido no rio Pará, Próximo da ilha Atuaá, município de Belém, Pará, em 13 de fevereiro de 2019. (CPAOR).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** mandar arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito.

**Nº 33.919/2020** – Acidente da navegação, envolvendo o B/M “BERNARDO”, com vítima, ocorrido na ilha Cagarras e Redonda, município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 2019. (CPRJ).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a” (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, Ailton dos Santos Porto, Proprietário e Condutor da embarcação “BERNARDO”, que desapareceu,

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7480 de 06 de abril de 2021.....)

mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria Especial da Marinha – PEM, de fl. 57 anverso e verso.

**Nº 34.025/2020** – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “MVB VI”, ocorrido na área de aproximação da praia da Ponta da Vigia, município de Penha, Santa Catarina, em 06 de outubro de 2018. (Delltajai).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, capitulado no art.14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM. **Medidas preventivas e de segurança:** oficial a CPSC e a Delltajai, Agentes da Autoridade Marítima, encaminhando cópia do presente acórdão e para verificação dos aspectos nele apontados sobre a posição de adernamento e naufrágio da embarcação, bem como sobre eventual violação dos limites da navegação interior.

Estiveram presentes a Sra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro e a Sra. Denise Martha Gonçalves de Luces Fortes, retém. Representantes da Procuradoria Especial da Marinha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, disse o Sr. Juiz-Presidente: “antes de abrir a palavra, eu gostaria de submeter à aprovação do Colegiado uma Resolução, a ser numerada, que altera o Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo para incluir a aplicação da Colaboração Premiada e do Acordo de Leniência nos processos do Tribunal Marítimo, bem como, para instituir a categoria de Inquéritos Administrativos sobre Acidentes e Fatos da Navegação e Processos sobre Acidente ou Fato da Navegação de “Alta Relevância para a Segurança da Navegação”. Assim sendo, registre-se em Ata, Sra. Secretária, que a Resolução que altera o Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo para incluir a aplicação da Colaboração Premiada e do Acordo de Leniência nos processos do Tribunal Marítimo, bem como, para instituir a categoria de Inquéritos Administrativos sobre Acidentes e Fatos da Navegação e Processos sobre Acidente ou Fato da Navegação de “Alta Relevância para a Segurança da Navegação” foi aprovada, por unanimidade, por esta Corte Marítima. Palavra aberta aos Srs. Juízes e a Sra. Juíza. Antes de encerrar, agradeço a participação de todos e àqueles que nos acompanharam no canal do Tribunal Marítimo no YouTube. Não havendo nenhum outro tipo de comentário, eu declaro encerrada a presente Sessão” .

E nada mais havendo a tratar às 16h14min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretária.

Rio de Janeiro, em 06 de abril de 2021.

**WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO**  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
Secretária



## TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 7482ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 13 de abril de 2021 (terça-feira).

Presidência do Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Srs. Juizes NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO (Vice-Presidente), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, FERNANDO ALVES LADEIRAS, ATTILA HALAN COURY e JÚLIO CÉSAR SILVA NEVES.

Disse o Sr. Juiz-Presidente: “boa tarde a todos.”

Foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

Em seguida, o Sr. Juiz-Presidente, disse: “antes de passar a palavra a Sra. Secretária, queria participar a Sra. Juíza e aos Srs. Juizes, tendo em vista problema de saúde, o nosso Juiz Marcelo não está comparecendo a Sessão de hoje, com isso nós temos 2 representações e 1 julgamento que o Sr. Juiz Marcelo ou é Juiz-Relator ou Juiz-Revisor, com isso, não poderão ser julgados no dia de hoje. Então, hoje, a nossa Sessão estará abreviada. Passo a palavra a Sra. Secretária para dar início a Pauta do Dia.”

**Ausente:** Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.

### **REPRESENTAÇÕES**

**Nº 34.183/2020** – Acidente da navegação, envolvendo o N/M “PACIFIC VENUS”, de bandeira de Hong Kong, ocorrido no terminal Brasquem, município de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 03 de outubro de 2019. (CPRS).

**Relator:** Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Antônio de Farias Chagas (Prático).

**Decisão unânime:** retirado de pauta, *sine die*.

**Nº 33.360/2019** – Acidente e fato da navegação, envolvendo o R/E “ITUPANEMA” e B/M “COMANDANTE JUNIOR”, ocorridos na baía de Marajó, próximo ao píer Unitapajós, município de Barcarena, Pará, em 23 de março de 2018. (CPAOR).

**Relator:** Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Carlos Junior Silva Baia (Condutor não habilitado do B/M “COMANDANTE JUNIOR”) e Railson da Silva Guimarães (Condutor de R/E “ITUPANEMA”). **Decisão:** recebida por unanimidade.

**Nº 33.787/2019** – Acidente da navegação, envolvendo a moto aquática “RED” e o bote “HOLANDES VOADOR”, ocorrido na lagoa da Conceição, município de Florianópolis, Santa Catarina, em 22 de junho de 2019. (CPSC).

**Relator:** Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Alexandre di Bernardi Ganzo Fernandez (Condutor e Proprietário de fato da moto aquática “RED”). **Decisão:** recebida por unanimidade.

**Nº 34.104/2020** – Acidente e fato da navegação, envolvendo o N/M “PIO GRANDE”, ocorridos no canal do porto de Tubarão, município de Vitória, Espírito Santo, em 01 de fevereiro de 2019. (CPES).

**Relator:** Sr. Juiz Júlio Neves. Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Vanderlei Cesar de Oliveira (Comandante). **Decisão unânime:** retirado de pauta, *sine die*.

**Nº 34.239/2020** – Acidente e fatos da navegação, envolvendo a L/M “GAROTA” e a moto aquática “SHRIMP”, com vítima fatal, ocorridos na área de aproximação da praia da Lagoinha, município de Ubatuba, São Paulo, em 03 de janeiro de 2019. (DelSSebastião).

**Relator:** Sr. Juiz Júlio Neves. Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Felipe Eiras Pires (Proprietário e condutor da moto aquática

“SHRIMP”) e Irineu Constantino de Oliveira (Proprietário e condutor da L/M “GAROTA”). **Decisão:** recebida por unanimidade.

#### **JULGAMENTOS**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**Nº 25.280/2010** – Acidentes da navegação envolvendo o N/M “ZHEN HUA 27”, de bandeira da China, o ferry-boat “FB-24” e as lanchas “SEA KING” e “LINCHARDT”, ocorridos no canal do porto de Santos, São Paulo, em 23 de julho de 2009. (CPSP). Embargos de Declaração, com Efeitos Infringentes, interpostos em 06 e 09 de setembro de 2019. Embargantes: Procuradoria Especial da Marinha e DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, Adv. Dr. Iwam Jaeger Júnior (OAB/RJ 44.606) e Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ 150.061). Embargados: Shang Wei (Comandante do N/M “ZHEN HUA 27”), Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122) e Jaime Gustavo Correia da Silva (Prático do N/M “ZHEN HUA 27”), Adv. Dra. Fabiana Fernandes Vellani (OAB/RJ 222.532).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Shang Wei (Comandante do N/M “ZHEN HUA 27”), Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122) e Jaime Gustavo Correia da Silva (Prático do N/M “ZHEN HUA 27”), Adv. Dra. Fabiana Fernandes Vellani (OAB/RJ 222.532). Assistentes da PEM: Luiz Gustavo de Moura (Estudante), André Luiz de Moura (Analista de Sistemas) e Marco Antonio Katura (Marítimo), Adv. Dr. Eduardo Alves Fernandez (OAB/SP 186.051). Assistentes da Defesa: Zhen Hua 27 Shipping Co. Ltd., em assistência de Jaime Gustavo Correia da Silva, Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122). **Decisão unânime:** retirado de pauta, *sine die*.

**Nº 32.689/2018** – Acidente da navegação, envolvendo a plataforma “FPSO CIDADE DE CAMPOS DE GOYTACAZES – MV-29”, de bandeira das Bahamas, ocorrido nas dependências do estaleiro BrasFELS, baía da Ilha Grande, localidade de Jacuecanga, município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 18 de março de 2017. (DelAReis).

Para julgamento das preliminares de ilegitimidade passiva e possível alteração do pólo passivo, arguidas por Sérgio Henrique Abreu Jorge Teixeira, Durvalino de Souza Ferreira e Marcio Roberto Cardoso Soaresini, e de cerceamento de defesa arguida por Harbrinder Singh Sandhu.

**Relator: Sr. Juiz Júlio Neves.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Sérgio Henrique Abreu Jorge Teixeira (Prático a bordo), Durvalino de Souza Ferreira (Prático a bordo) e Marcio Roberto Cardoso Soaresini (Prático a bordo), Adv. Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta (OAB/RJ 145.838), Dra. Carmen Lucia Sarmento Pimenta (OAB/RJ 145.837) e Harbrinder Singh Sandhu (Comandante), Adv. Dr. Samuel Carvalho Freitas Sigilião (OAB/RJ 140.702). Vista: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. **Decisão unânime:** retirado de pauta, *sine die*.

**Nº 32.002/2017** – Acidente e fato da navegação, envolvendo a L/M “TABIRA I”, ocorridos nas proximidades da ilha de Santa Catarina, município de Florianópolis, Santa Catarina, em 04 de março de 2017. (CPSC).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Milton Baís Barboza Junior (Comandante) – Revel. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", como decorrente da negligência e da imprudência do representado, Sr. Milton Baís Barboza Junior, aplicando a ele pena de repreensão e multa no valor de 1.000 (mil) UFIR, na forma da Resolução nº 51, do Tribunal Marítimo, com fulcro nos arts. 121, incisos I e VII c/c art. 124, incisos I e IX e § 1º e ao pagamento das custas processuais.

**Nº 32.308/2018** – Fato da navegação, envolvendo o N/M “TAAGBORG”, de bandeira da Holanda, com vítima fatal, ocorrido durante a travessia do porto de La Guaira - Venezuela, para o terminal de PORTOCEL, em Barra do Riacho, município de Aracruz, Espírito Santo, em 17 de julho de 2017. (CPES).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Niels Groen (Comandante), Adv. Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831). **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”,



(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7482 de 13 de abril de 2021.....)

da Lei nº 2.180/54, como decorrente da provável ação dolosa do clandestino, exculpando Niels Groen, Comandante do navio, mandando arquivar os autos.

**PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

**Nº 33.689/2019** – Fato da navegação, envolvendo o bote “VAI K COLA”, com vítima fatal, ocorrido no rio Paraná, município de Rosana, São Paulo, em 16 de janeiro de 2019. (DelPEpitacio).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** mandar arquivar os autos, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, em sua promoção de fls. 287 e 287v, considerando o fato da navegação, tipificado no artigo 15, alínea “e”, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei nº 2.180/54), equiparando aqueles de origem indeterminada.

**Nº 33.716/2019** – Fato da navegação, envolvendo o veleiro “IBERABA” com vítima fatal, ocorrido na área de aproximação da praia do bairro João Paulo, município de Florianópolis, Santa Catarina, em 14 de junho de 2019. (CPSC).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, equiparado aqueles de origem fortuita, mandando arquivar os presentes autos, conforme requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, em promoção juntada às fls. 45 a 47.

**Nº 33.776/2019** – Acidentes da navegação, envolvendo o B/P “GERMANO”, ocorridos em alto mar cerca de 40MN de Tatajuba, município de Camocim, Ceará, em 05 de julho de 2019. (CPCE).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, alínea "a" (água aberta seguida de naufrágio parcial), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, de fls. 97 a 100. **Medidas preventivas e de segurança:** com fulcro no parágrafo único, do art. 33, da LESTA, Lei nº 9.537/97, oficial à Capitania dos Portos do Ceará, Agente da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, Decreto nº 2.596/98, apontadas nos autos, da responsabilidade do Proprietário e do Mestre do B/P "GERMANO", respectivamente, Luís Carlos Alves e Antonio Cleuton Costa, Pescador Profissional: art. 11 (conduzir embarcação e contratar tripulantes sem habilitação), art. 13 (tripulação em desacordo com o CTS), art. 14 (não dispor de Rol de Equipagem), art. 19 (não dispor dos Certificados e documentos exigidos) e art. 23, inciso VI (trafegar em área para a qual a embarcação não era classificada, além das 20 MN da costa).

**Nº 33.611/2019** – Acidente da navegação, envolvendo as motos aquáticas “SUNSET I” e “ICE STORM”, ocorrido na área de aproximação da ilha de Pituã, município de Vila Velha, Espírito Santo, em 29 de julho de 2018. (CPES).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causas não apuradas, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM. **Medidas preventivas e de segurança:** oficial a Capitania dos Portos do Espírito Santo, nos termos do artigo 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), aplique a sanção cabível ao proprietário de fato da embarcação "ICE STORM", por deixar de providenciar a transferência de propriedade dentro do prazo legal, conforme o artigo 7º do RLESTA combinado com o item 0211 da NORMAM 03/DPC.

**Nº 33.815/2019** – Incidente, envolvendo o N/M “ARTEMIS I”, ocorrido no fundeadouro da Barra de Vitória, Espírito Santo, em 03 de agosto de 2019. (CPES).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** mandar arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM, na forma da Resolução nº 50/2020, do Tribunal Marítimo.

Esteve presente a Sra. Gabriella Monteiro Lopes Bacêlo, Representante da Procuradoria Especial da Marinha.



Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, disse o Sr. Juiz-Presidente: “palavra aberta aos Srs. Juizes e a Sra. Juíza.” A Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha pediu a palavra e disse; “eu queria cumprimentar a Procuradora Gabriella pela sua primeira Sessão no Tribunal e desejando a ela que esta seja a primeira de muitas e com muito sucesso.” Ao que a Sra. Gabriella Monteiro Lopes Bacêlo, Representante da Procuradoria Especial da Marinha, disse: “muito obrigada pelo acolhimento, Sra. Juíza Maria Cristina, não só pela senhora, mas de todos os Juizes aqui presentes. E eu espero, sim, que nós possamos trabalhar juntos durante um bom tempo. Obrigada.” Ao que o Sr. Juiz-Presidente, disse: “seja muito feliz conosco, Sra. Procuradora. Mais algum comentário? Pois não Juiz Attila.” Ao que o Sr. Juiz Attila Halan Coury, disse: “gostaria de saudar também a Tenente Raquel que embarcou na Procuradoria Especial da Marinha e que está comparecendo aqui pela primeira vez a Sessão, vindo da Diretoria de Portos e Costas.” Ao que o Sr. Juiz-Presidente, disse: “já tive a oportunidade de pessoalmente apresentar as boas-vindas e satisfação de tê-la aqui na nossa equipe TM/PEM. E não havendo nenhum outro tipo de comentário, eu declaro encerrada a presente Sessão”.

E nada mais havendo a tratar às 14h34min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretária.

Rio de Janeiro, em 13 de abril de 2021.

**WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO**  
**Vice-Almirante (RM1)**  
**Juiz-Presidente**

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
**Secretária**



## TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 7483ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 14 de abril de 2021 (quarta-feira), realizada por meio de videoconferência, em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 11 do Ato Normativo nº 2/TM, de 23 de março de 2020 (e-DTM nº 29, de 24MAR2020, p.19-23), alterado pelo Ato Normativo nº 3/TM, de 07 de abril de 2020 (e-DTM nº 35, de 07ABR2020), e na Portaria nº 20/TM, de 08 de abril de 2020 (e-DTM nº 36, de 08ABR2020). A Sessão foi acessada/acompanhada pela internet, no link [www.marinha.mar.mil.br/tm/?q=videoconferencia](http://www.marinha.mar.mil.br/tm/?q=videoconferencia).

Presidência do Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Srs. Juízes NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO (Vice-Presidente), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, ATILA HALAN COURY e JÚLIO CÉSAR SILVA NEVES.

Foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

30.084/2015 (Agravo) do Sr. Juiz Attila Halan Coury.

### **INVERSÃO DE PAUTA**

### **REPRESENTAÇÃO**

**Nº 34.247/2020** – Acidente da navegação, envolvendo o bote sem nome, ocorrido no rio Paraná do Urariá, próximo a fazenda Magaldi, município de Maués, Amazonas, em 27 de junho de 2019. (CFAOC).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Francimar dos Santos Teixeira (Proprietário e Condutor inabilitado). **Decisão:** recebida por unanimidade.

### **JULGAMENTOS**

**Nº 31.041/2016** – Fatos da navegação envolvendo o B/P “SHALLON I”, ocorridos na entrada do canal de acesso aos molhes da barra de Laguna, Santa Catarina, em 05 de novembro de 2015. (DelLaguna).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Clésio Valério dos Santos (Proprietário/Condutor), Marcos Marcelo Rosa (Tripulante) e Guilherme Mota Valério (Tripulante inabilitado), Adv. Dr. Hirã Floriano Ramos (OAB/SC 12.511). **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, como decorrente de caso fortuito, arquivando-se os autos e exculpando os representados. **Medidas preventivas e de segurança:** oficiar a Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, Agente da Autoridade Marítima, as infrações dos artigos 11, 12 e 13, do RLESTA, por parte do proprietário da embarcação; inabilitação e desatualização de habilitação de tripulantes e deficiência de equipagem.

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**Nº 30.952/2016** – Acidente da navegação, envolvendo o N/M “ASTRO ARRAIA” e o navio sonda “ODN II”, de bandeira das Bahamas, ocorrido na baía do Espírito Santo, nas proximidades do distrito de Nova Almeida, Espírito Santo, em 03 de janeiro de 2016. (CPES). Embargos de Declaração interposto em 29 de outubro de 2020. Embargante: Bruno Augusto Fonseca Pereira (Imediato do N/M “ASTRO ARRAIA”), Adv. Dr. Jose Haroldo dos Anjos (OAB/RJ 69.553) e Dra. Danielle Cardoso da Silva (OAB/RJ 209.007). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Francisco de Assis Andrade Fonseca (Comandante do N/M “ASTRO ARRAIA”), Adv. Dra. Marcela Oliveira Fonseca Fernandes Farias (OAB/CE 26.951), Bruno Augusto Fonseca Pereira (Imediato do N/M “ASTRO ARRAIA”), Adv. Dr. Jose Haroldo dos Anjos (OAB/RJ 69.553) e Dra. Danielle Cardoso da Silva (OAB/RJ 209.007). **Decisão unânime:** conhecer e negar provimento aos

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7483 de 14 de abril de 2021.....)

Embargos de Declaração interpostos por Bruno Augusto Fonseca Pereira, pois não há ambiguidade, obscuridade, contradição e omissão a serem sanadas, bem como não foram identificados outros vícios no trâmite e nos atos processuais que pudessem caracterizar cerceamento de defesa ou provocar a nulidade do julgamento.

**CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA**  
**REPRESENTAÇÕES**

**Nº 33.643/2019** – Acidente da navegação, envolvendo o R/E “JEAN FILHO LII”, ocorrido na área de aproximação da praia do Chibatão, município de Manaus, Amazonas, em 27 de agosto de 2018. (CFAOC).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Antonio Carlos Ferreira Amaral (Comandante) e Alacide da Cruz Farias (Chefe de Máquinas). **Decisão unânime:** não receber a representação e retornar os autos a Procuradoria Especial da Marinha - PEM, para que, querendo, avalie o possível envolvimento da Proprietária do R/E “JEAN FILHO LII”, J. F. Oliveira Navegação LTDA., nos acidentes e fato da navegação, tipificados, respectivamente, nos artigos 14, alínea “a” (alagamento, seguido de naufrágio parcial) e 15, alínea “e” (exposição a risco), da LOTM nº 2.180/54, quanto ao armazenamento em excesso de óleo combustível a bordo da citada embarcação apurado no IAFN instaurado pela Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental e que deu origem ao presente processo.

**Nº 33.752/2019** – Acidente e fato da navegação, envolvendo o bote “PRIMINHO I”, com vítimas fatais, ocorridos no Urubu, próximo à comunidade de São Lazaro de Taperebatuba, município de Silves, Amazonas, em 11 de maio de 2019. (CFAOC).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Raimundo do Socorro Silva (Conductor inabilitado). **Decisão:** recebida por unanimidade.

**Nº 34.182/2020** – Fato da navegação, envolvendo o N/M “DALIAN STAR D”, de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido em alto mar no trecho entre Cotonou – Benin para São Luís – Maranhão, em 14 de agosto de 2019. (CPMA).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Panoy Michail (Comandante). **Decisão:** recebida por unanimidade.

**Nº 34.207/2020** – Acidente e fato da navegação, envolvendo o N/M “VALIANT”, de bandeira de Malta, ocorridos no canal de acesso aos terminais de contêineres do Caju (TECONT), município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, em 08 de março de 2019. (CPRJ).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Stylianos Asvestas (Comandante). **Decisão:** recebida por unanimidade.

**JULGAMENTOS**  
**PREFERÊNCIA DEFERIDA**

**Nº 32.885/2018** – Fato da navegação, envolvendo a plataforma “PETROBRAS-52” e o N/M “STARNAV HIDRA”, ocorrido na bacia de Campos, campo do Roncador, município de Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 11 de março de 2018. (CPM).

**Relator: Sr. Juiz Júlio Neves.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Kresus Teixeira Vargas (Coordenador de produção da PETROBRAS) e Maurício Mendes de Medeiros (Gerente da Plataforma “PETROBRAS-52”), Adv. Dr. Helio Siqueira Junior (OAB/RJ 62.929). **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de origem indeterminada, exculpando os representados Kresus Teixeira Vargas e Maurício Mendes de Medeiros, mandando arquivar os autos do processo.

Às 15h01min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciado às 15h14min.

**CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA**

**Nº 31.667/2017** – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “LINA I”, ocorrido no canal de Guarapari, Espírito Santo, em 04 de setembro de 2016. (CPES).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Francisco Gozzi Siqueira (Responsável pela L/M “LINA I”), Adv. Dr. José Francisco Gozzi Siqueira (OAB/ES 3.416) – em causa própria Edson Haje Silva (Proprietário da lancha “KANALOA I”), Adv. Dr. Carlos Augusto da Motta Leal (OAB/ES 5.875). **Decisão:** por unanimidade quanto ao mérito, e por maioria, quanto à pena do 1º representado, nos termos do voto do Sr. Juiz-Revisor: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a” (alagamento e naufrágio parcial), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do 1º representado, José Francisco Gozzi Siqueira, Proprietário do cais de atracação e responsável pela lancha “LINA I”, acolhendo, em parte, os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM e, considerando as circunstâncias, consequências, atenuante e agravante, com fulcro nos artigos 58, 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127, 135, inciso XIII e 139, inciso IV, alíneas “a” e “d”, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de 100 (cem) UFIR (que terá seu valor monetário atualizado em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei. Exculpar o 2º representado, Edson Haje Silva, Proprietário da lancha “KANALOA I”, por falta de prova de sua responsabilidade no acidente em pauta, no que foi acompanhado pelos Srs. Juízes Júlio César Silva Neves, Attila Halan Coury e Marcelo David Gonçalves. O Sr. Juiz-Relator aplicava ao 1º representado pena de multa de 1000 (mil) UFIR, no que foi acompanhado pela Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, ambos vencidos. **Medidas preventivas e de segurança:** com fulcro no parágrafo único, do art. 33, da LESTA, Lei nº 9.537/97, oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, Agente da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, a infração ao RLESTA, Decreto nº 2.596/98, da responsabilidade do proprietário do cais, José Francisco Gozzi Siqueira: art. 26 (Infração às normas relativas à execução de obra sob, sobre ou às margens das águas).

**Nº 32.010/2017** – Acidente e fato da navegação, envolvendo a barcaça “BOIADEIRA DO ARAGUAIA”, ocorridos no rio Araguaia, nas proximidades do município de São Raimundo do Araguaia, Tocantins, em 28 de março de 2017. (CFAT).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Valdinar Neves Oliveira (Condutor inabilitado) – Revel. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, como decorrente da imperícia e da imprudência do Sr. Valdinar Neves Oliveira, condenando-o à pena de repreensão e multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFIR a ser corrigida na forma da Resolução nº 51/2020 do Tribunal Marítimo, com fulcro no art. 121, incisos I e VII c/c art. 124, incisos I, III e IX, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais pelo representado. **Medidas preventivas e de segurança:** oficiar a Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins para que, na forma do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA) possa aplicar ao Proprietário da barcaça “BOIADEIRA DO ARAGUAIA”, Sr. Jan Daroszewski Cavalcante as penas previstas no Decreto nº 2.596/98 (RLESTA) por ter permitido que sua embarcação fosse conduzida por pessoa sem habilitação (art. 11), por não tripular corretamente a embarcação (13, inc. III) e por navegar com certificados vencidos (19, inc. III).

**PROCESSO QUE SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 67, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

**Nº 33.242/2019** – Fato da navegação, envolvendo a L/M “ITAPUÁ”, ocorrido na área de aproximação da praia do Sahy, município de Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 09 de fevereiro de 2018. (DelItacuruçá).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** não receber a representação nos termos em que se encontra e publicar Nota para Arquivamento. **Medidas preventivas e de segurança:** oficiar a CPRJ e a DelItacuruçá, Agentes da Autoridade Marítima, para que consolidem as medidas mitigatórias identificadas e já adotadas, constantes no relatório de ação da Empresa Vale de fl. e 40 e na ata de

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7483 de 14 de abril de 2021.....)

reunião de fl. 12 em Portaria da CPRJ ou na NPCP, realizando inspeções rotineiras e revendo essas medidas sempre que julgado necessário.

**PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

**Nº 33.700/2019** – Acidente da navegação, envolvendo o N/M “SÃO BARTOLMEU IV” e o flutuante “PORTO DE PARINTINS”, ocorrido no rio Amazonas, município de Parintins, em 10 de fevereiro de 2019. (CFAOC).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** mandar arquivar os presentes autos, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, em sua promoção de fls. 133-137, considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar.

**Nº 33.793/2019** – Fato da navegação, envolvendo a balsa “CLEUSA CONSÓRCIO”, ocorrido no rio Manoel Alves, município de São Valério da Natividade, em 26 de junho de 2019. (CFAT).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de origem indeterminada. **Medidas preventivas e de segurança:** oficialiar a Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins, para que diligencie a respeito das infrações aos artigos 12, inciso I, 15, inciso I, 16, inciso II e 17, incisos III e IV, todos do Decreto nº 2.596/98 – Regulamento da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário – RLESTA, cometidas pela Secretaria de Infraestrutura do Estado de Tocantins, Proprietária da balsa “CLEUSA CONSÓRCIO”.

**Nº 33.623/2019** – Fato da navegação, envolvendo o N/M “GUOFENG ENTERPRISE”, de bandeira da Libéria, ocorrido no píer do terminal marítimo da Ponta da Madeira, município de São Luís, Maranhão, em 18 de dezembro de 2018. (CPMA).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea “e” (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável falha do operador do cabrestante do N/M “GUOFENG ENTERPRISE”, não identificado, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, de fls. 104 e 105.

**Nº 33.998/2020** – Fato da navegação, envolvendo a L/M “ITAPEMA I”, com vítima, ocorrido na travessia de rio estação do atracadouro no armazém nº 5, município de Santos, São Paulo, em 10 de agosto de 2018. (CPSP).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causas não devidamente apuradas, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM. **Medidas preventivas e de segurança:** oficialiar a Capitania dos Portos de São Paulo, nos termos do artigo 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), aplique a sanção cabível ao Comandante e Proprietária da embarcação “ITAPEMA I” pelo descumprimento do artigo 22, inciso II do RLESTA.

Estiveram presentes a Sra. Daniella Schumacker Gasco Santos e a Sra. Denise Martha Gonçalves de Lucas Fortes, retém. Representantes da Procuradoria Especial da Marinha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, disse o Sr. Juiz-Presidente: “palavra aberta aos Srs. Juízes e a Sra. Juíza.” Fez uso da mesma o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves que requereu autorização para Delegação de Atribuições de Instrução ao Sr. Capitão dos Portos de Macaé para ouvir testemunha arrolada nos autos do Processo nº 31.013/2016 e o Sr. Juiz Júlio César Silva Neves que requereu autorização para Delegação de Atribuições de Instrução ao Sr. Capitão dos Portos de São Paulo e ao Capitão dos Portos do Paraná para ouvir testemunha arrolada nos autos do Processo nº 33.033/2018, com fulcro no art. 63, da Lei nº 2.180/54, e do Título III, do Capítulo VII, da Seção III, do RIPTM, o que foi aprovado, por unanimidade. Em ato contínuo, disse o Sr. Juiz-Presidente: “antes de encerrar, solicito a permanência de todos na sala por mais 5 (cinco) minutos para tratarmos de assuntos

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7483 de 14 de abril de 2021.....)

---

---

administrativos. Agradeço a participação de todos e daqueles que nos acompanharam no canal do Tribunal Marítimo no YouTube. Não havendo nenhum outro tipo de comentário, eu declaro encerrada a presente Sessão”.

E nada mais havendo a tratar às 15h58min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretária.

Rio de Janeiro, em 14 de abril de 2021.

**WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO**  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
Secretária



## TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 7484ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 15 de abril de 2021 (quinta-feira), realizada por meio de videoconferência, em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 11 do Ato Normativo nº 2/TM, de 23 de março de 2020 (e-DTM nº 29, de 24MAR2020, p.19-23), alterado pelo Ato Normativo nº 3/TM, de 07 de abril de 2020 (e-DTM nº 35, de 07ABR2020), e na Portaria nº 20/TM, de 08 de abril de 2020 (e-DTM nº 36, de 08ABR2020). A Sessão foi acessada/acompanhada pela internet, no link [www.marinha.mar.mil.br/tm/?q=videoconferencia](http://www.marinha.mar.mil.br/tm/?q=videoconferencia).

Presidência do Sr. Juiz NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO (Vice-Presidente), Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Srs. Juízes, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, ATILA HALAN COURY e JÚLIO CÉSAR SILVA NEVES.

Foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

**Ausente:** Sr. Juiz-Presidente Vice-Almirante (RM1) Wilson Pereira de Lima Filho.

### **INVERSÃO DE PAUTA**

### **JULGAMENTO**

**Nº 31.736/2017** – Acidente da navegação, envolvendo o bote de apoio da escuna “SPIRO SUB”, com vítima, ocorrido nas proximidades da praia da Amendoeira, ilha da Gipóia, baía da Ilha Grande, município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 07 de abril de 2016. (DelAReis).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Leandro Gaspar Martins (Condutor da escuna “SPIRO SUB”) – Revel. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, como decorrente de imprudência do representado, condenando-o à pena de multa de 300 (trezentas) UFIR e ao pagamento das custas, na forma dos arts. 14, alínea “a” e 121, inciso VII, da LOTM.

**Ausentes:** Sr. Juiz-Presidente Vice-Almirante (RM1) Wilson Pereira de Lima Filho e o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.

### **CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA**

### **REPRESENTAÇÃO RECEBIDA**

**Nº 33.652/2019** – Acidente e fato da navegação, envolvendo a L/M “CINQUENTINHA”, ocorridos na área de aproximação da ilha dos Porcos, município de Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, em 25 de maio de 2019. (DelCFrio).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: George Castelo Branco Mascarenhas Junior (Proprietário adquirente e condutor).

### **INVERSÃO DE PAUTA**

### **JULGAMENTOS**

**Nº 29.042/2014** – Acidente e fato da navegação, envolvendo o L/M “JAMILE”, ocorridos na baía de Guajará, nas proximidades da ilha das Onças, município de Belém, Pará, em 09 de junho de 2013. (CPAOR).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Domingos Fernandes Lobato (Condutor) – Revel e Jaime Carlos Ferreira Carneiro (Proprietário) – Revel. **Decisão unânime:** julgar procedente a representação de autoria da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM (fls. 62-64) para, considerando o acidente e o fato da navegação, tipificados, respectivamente, nos artigos 14, alínea “a” e 15, alínea “e”, da LOTM nº 2.180/54, como decorrentes das condutas negligentes de Domingos Fernandes Lobato (1º representado) e de Jaime Carlos Ferreira Carneiro (2º representado), respectivamente, Condutor e Proprietário da embarcação “JAMILE”, e com fulcro nos artigos 58, 121,



(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7484 de 15 de abril de 2021.....)

inciso VII, 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, alíneas “a” e “d”, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, condenar o 1º representado a pena de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFIR e o 2º representado à pena de multa equivalente a 300 (trezentas) UFIR (conforme Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo). Custas processuais ao 2º representado.

**Nº 31.682/2017** – Acidente da navegação, envolvendo o N/M “CIDADE DE SANTARÉM II”, ocorrido na baía do Guajará, nas proximidades da ilha da Barra, município de Belém, Pará, em 24 de julho de 2016. (CPAOR).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: João Luiz Gonçalves Nascimento (Comandante) – Revel. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a” (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, João Luiz Gonçalves Nascimento, Mestre Fluvial, Comandante do N/M “CIDADE DE SANTARÉM II”, acolhendo os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias, consequências e atenuantes, com fulcro nos artigos 58, 121, inciso I, 124, incisos I e IX, 127, 128 e 139, incisos II e IV, alíneas “a” e “d”, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei.

**Nº 32.495/2018** – Acidente e fato da navegação, envolvendo uma embarcação sem nome, com vítima fatal, ocorridos no rio São Francisco, município de Cabrobó, Pernambuco, em 21 de outubro de 2017. (CPAOR).

**Relator: Sr. Juiz Júlio Neves.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Maria de Souza Santos (Proprietária) – Revel e Eduardo Francisco Alves dos Santos (Condutor inabilitado) – Revel - Adv. Dr. Marcelo Sherman Amorim (DPU/RJ). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a” e art. 15 alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência do condutor Eduardo Francisco Alves dos Santos e da proprietária Maria de Souza Santos condenando-os à pena de repreensão e multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFIR de acordo com a Resolução nº 51/2020 do Tribunal Marítimo, e o art. 121, incisos I e VII, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Isentos das custas processuais, conforme requerido pela Douta Defensoria Pública da União – DPU. **Medidas preventivas e de segurança:** oficiar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco enviando cópia do acórdão.

Às 14h32min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciado às 15h12min.

**Presidência:** Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.

**Ausentes:** Sr. Juiz-Presidente Vice-Almirante (RM1) Wilson Pereira de Lima Filho e o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.

#### **CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA**

#### **INVERSÃO DE PAUTA**

#### **REPRESENTAÇÃO RECEBIDA**

**Nº 33.775/2019** – Fatos da navegação, envolvendo o B/P “DB LIDIANE”, com vítima, ocorridos a cerca de 20MN de Acaraú, Ceará, em 19 de junho de 2019. (CPCE).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Daniel Borges da Costa (Mestre e Proprietário), Manoel Alves de Maria (Mangueireiro) e Vicente Alexandre Guia (Mangueireiro).

Às 15h20min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciado às 15h24min.

**Presidência:** Sr. Juiz-Presidente Vice-Almirante (RM1) Wilson Pereira de Lima Filho.

**Ausente:** Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

#### **CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA**

#### **REPRESENTAÇÃO RECEBIDA**

**Nº 34.192/2020** – Acidente e fato da navegação, envolvendo os B/M sem nome e “LEÃO”, ocorridos no rio dos Peixes, município de Tabaporã, Mato Grosso, em 16 de maio de 2019. (CFMT).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Willian Osmar Camporezi (Condutor do B/M sem

nome), Kait Angel Leão (Proprietário do B/M “LEÃO”) e João Batista de Almeida (Proprietário de fato do B/M “LEÃO”).

#### **JULGAMENTOS**

**Nº 32.078/2017** – Acidente e fato da navegação, envolvendo a lancha “MARY”, ocorridos no lago de Palmas, rio Tocantins, município de Palmas, Tocantins, em 30 de outubro de 2016. (CFAT).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Edmilson Pereira da Silva (Condutor) – Revel. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a” e o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea “e”, como decorrentes da negligência e da imprudência do MFC Edmilson Pereira da Silva, condenando-o à pena de repreensão e multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFIR a ser corrigida na forma da Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo, com fulcro no art. 121, incisos I e VII c/c art. 124, incisos I e IX e art. 139, inciso IV, alínea “a”, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais pelo representado.

**Nº 32.295/2018** – Acidente da navegação, envolvendo os N/M “CAP SAN RAPHAEL” e “CAP ANDREAS”, ambos de bandeira da Libéria, ocorrido no terminal TECON Nº 2, porto de Santos, São Paulo, em 12 de março de 2017. (CPSP).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marcio Santos Teixeira (Prático a bordo do N/M “CAP SAN RAPHAEL”), Adv. Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746) e Elmar Buse (Comandante do N/M “CAP SAN RAPHAEL”) – declarada extinta a punibilidade. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de fortuna do mar, exculpando Marcio Santos Teixeira e Elmar Buse, mandando arquivar os autos.

#### **PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

**Nº 32.979/2018** – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “ALTAS HORAS II”, ocorrido na baía de Todos os Santos, município de Salvador, Bahia, em 10 de fevereiro de 2018. (CPBA).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no artigo 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada e mandar arquivar os autos, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM (fls. 65 e 66), como de origem indeterminada.

**Nº 33.839/2019** – Acidente da navegação, envolvendo o N/M “JARUMÃ”, ocorrido próximo ao píer da praticagem da Barra do Pará, na baía de Guajará, Pará, em 29 de setembro de 2018. (CPAOR).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM.

**Nº 33.804/2019** – Acidente da navegação, envolvendo o comboio formado pelo R/E “BRASIL 80” e as balsas “WPL 2007”, “WPL 2005” e “WPL 2008”, e o comboio formado pelo R/E “JEAN FILHO XIV” e a balsa “VALENTINA IV”, ocorrido no rio Negro, próximo a ilha do Marapatá, município de Manaus, Amazonas, em 10 de outubro de 2018. (CFAOC).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a” (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a necessária precisão, mandando arquivar os presentes autos, acolhendo, em parte, a promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, de fls. 201 e 202. **Medidas preventivas e de segurança:** com fulcro no parágrafo único, do art. 33, da LESTA, Lei nº 9.537/97, oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, Agente da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, a infração ao RLESTA, Decreto nº 2.596/98, apontada nos autos, da responsabilidade do Proprietário do R/E “JEAN FILHO

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7484 de 15 de abril de 2021.....)

XIV”, Chibatão Navegação e Comércio Ltda.: art. 13, III (não dispor a bordo dos tripulantes exigidos pelo CTS, fls. 60 e 61, comboio com AB entre 750 e 3000).

**Nº 34.084/2020** – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “PRINCESS MARY I”, ocorrido na baía de Balneário Camboriú, Santa Catarina, em 06 de agosto de 2018. (DelItajai).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como sendo decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM.

**Nº 34.028/2020** – Acidente da navegação, envolvendo uma canoa sem nome, ocorrido no lago de Palmas, município de Palmas, Tocantins, em 06 de julho de 2019. (CFAT).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM. **Medidas preventivas e de segurança:** oficiar a CFAT, Agente da Autoridade Marítima, para verificar a pertinência de se estabelecer regras especiais para navegação do referido lago na NPCF-CFAT abrangendo, inclusive, as condições para emprego de embarcações de esporte e recreio não motorizadas.

**Nº 34.059/2020** – Fato da navegação, envolvendo a moto aquática não identificada, com vítimas fatais, ocorrido na área de aproximação da ilha Vigia Grande e Pequena, município de Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 2019. (DelItacuruçá).

**Relator: Sr. Juiz Júlio Neves.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM.

Estiveram presentes a Sra. Diana Soares Corteze Caldeira e a Sra. Gabriela Monteiro Lopes Bacêlo, retém, Representantes da Procuradoria Especial da Marinha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, disse o Sr. Juiz-Presidente: “palavra aberta aos Srs. Juízes e a Sra. Juíza. Não havendo nenhum comentário, peço que todos permaneçam na sala por mais alguns instantes para tratarmos de assuntos administrativos. Agradeço a participação de todos e daqueles que nos acompanharam no canal do Tribunal Marítimo no YouTube. Não havendo nenhum outro tipo de comentário, eu declaro encerrada a presente Sessão.”

E nada mais havendo a tratar às 16h08min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretária.

Rio de Janeiro, em 15 de abril de 2021.

**WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO**  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
Secretária



## TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 7486ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 27 de abril de 2021 (terça-feira).

Presidência do Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Srs. Juízes NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO (Vice-Presidente), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, ATILA HALAN COURY e JÚLIO CÉSAR SILVA NEVES.

Foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

### REPRESENTAÇÕES

**Nº 32.905/2018** – Fato da navegação, envolvendo a moto aquática “COLORADO I”, ocorrido na barragem de Ernestina, município de Nicolau Vergueiro, Rio Grande do Sul, em 02 de fevereiro de 2017. (CFPA).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Maria Ligia Moraes (Possuidora direta da moto aquática e mãe do menor que a conduzia) e Eduardo de Lima Antune (Possuidor direto da moto aquática e padrasto do menor que a conduzia). **Decisão unânime:** não receber a representação, mandando publicar Nota para Arquivamento.

**Nº 33.561/2019** – Acidente e fato da navegação, envolvendo o B/M sem nome, com vítima fatal, ocorridos no rio Guajará Mirim, município de Colares, Pará, em 29 de julho de 2018. (CPAOR).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Manoel Nazareno da Silva Pereira (Proprietário e condutor inabilitado). **Decisão:** recebida por unanimidade.

**Nº 34.141/2020** – Acidente e fato da navegação, envolvendo a escuna “SCUNA” e o B/P “DANI MAR”, ocorridos na área de aproximação da ilha do Japonês, canal de Itajuru, município de Cabo Frio, Rio de Janeiro, em 12 de maio de 2019. (DelCFrio).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João Victor Fausto de Oliveira (Condutor da escuna “SCUNA”) e Hélio Silva Batista (Condutor do B/P “DANI MAR”). **Decisão unânime:** receber a representação somente em face do 2º representado, Sr. Hélio Silva Batista, e, somente em razão do abaloamento, posto que na inicial não há nenhuma narrativa sobre a razão do enquadramento do mesmo no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54. Não receber a representação proposta em face do 1º representado, MAC João Victor Fausto de Oliveira, por falta de justa causa, arquivando-se de plano o processo em relação a ele.

**Nº 34.159/2020** – Acidente e fato da navegação, envolvendo as jangadas “ROSILEIDE” e “ARCA DE DEUS”, com vítima, ocorridos na área de aproximação da praia de Pajuçara, município de Maceió, Alagoas, em 10 de fevereiro de 2019. (CPAL).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Jose Francisco dos Santos (Mestre da jangada “ROSILEIDE”) e Alex Walter dos Santos (Mestre da jangada “ARCA DE DEUS”). **Decisão:** recebida por unanimidade.

### JULGAMENTOS

**Nº 29.112/2014** – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “SEA EAGLE”, ocorrido na praia do Bosque, ilha de Cotijuba, município de Belém, Pará, em 18 de janeiro de 2014. (CPAOR).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luiz Saboia de Oliveira (Condutor) – Revel. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a” (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Luiz Saboia de Oliveira, ARA, condutor da L/M “SEA EAGLE”, acolhendo os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, e com fulcro nos artigos 58, 121, inciso I, 124, inciso IX, 127, 128 e 139, incisos II e IV, alínea “d”, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, considerando as circunstâncias, consequências e atenuantes, aplicar-lhe a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei.

**Nº 32.866/2018** – Acidente da navegação, envolvendo a embarcação “APOIO 2”, ocorrido nas proximidades da praia Deserta, município de São Sebastião, São Paulo, em 21 de agosto de 2017. (DelSSebastião).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: R. K. de Azevedo Transportes - EPP (Proprietária), Adv. Dra. Ana Paula de Almeida (OAB/SP 440.006). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a” (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de “fortuna do mar”, acolhendo a tese da defesa, exculpando R. K. de Azevedo Transportes – EPP, proprietária da embarcação “APOIO 2”, mandando arquivar os presentes autos.

**Nº 31.980/2017** – Fato da navegação, envolvendo o B/P “ESTRELA DO MAR II”, com vítima fatal, ocorrido em águas costeiras do estado do Rio de Janeiro, em 04 de março de 2016. (CPRJ).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Fernando de Oliveira Marques (Mestre), Adv. Dr. João Marcelo Schwinden de Souza (OAB/SC 10.684). **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, como decorrentes de causas não devidamente apuradas, mandando arquivar os autos.

Às 14h58min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciado às 15h14min.

#### **CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA**

**Nº 31.755/2017** – Acidente da navegação, envolvendo o bote “ARABELLA” e um curral de pesca, ocorrido cerca de 2 MN da praia de Barrinha, município de Icapuí, Ceará, em 19 de agosto de 2016. (CPCE).

**Relator: Sr. Juiz Júlio Neves.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Denilson Setúbal de Carvalho (Condutor do bote “ARABELLA”) – Revel e Cesar Braga Rebouças (Proprietário do curral de pesca) – Revel. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência de Cesar Braga Rebouças, condenando à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Exculpar o representado Denilson Setubal de Carvalho. Isento de custas processuais. **Medidas preventivas e de segurança:** oficiar à Capitania dos Portos do Ceará, Agente da Autoridade Marítima: a) infrações ao RLESTA: a-1) Denilson Setubal de Carvalho – Condutor da embarcação “ARABELLA”, Art. 11 – Conduzir embarcação sem habilitação para operá-la; a-2) Davi Utino França – Proprietário da embarcação “ARABELLA”, Art. 11 – Contratar tripulante sem habilitação para operá-la; e b) a necessidade de regularização da obra do curral de peixes nos termos do item 0220 NORMAM – 11/DPC.

**Nº 32.439/2018** – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “LIBERTTA”, ocorrido na laje da Figueira, na baía da ilha Grande, município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 2017. (DelAReis).

**Relator: Sr. Juiz Júlio Neves.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Viana das Dores (Condutor), Adv. Dra. Maria Joana Pacheco e Chaves (DPU/RJ). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de negligência de José Viana das Dores,

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7486 de 27 de abril de 2021.....)

condenando-o à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais de acordo com a Lei.

**PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

**Nº 33.761/2019** – Acidente da navegação, envolvendo o B/P “SHOW DE BOLA III”, com vítima fatal, ocorrido próximo a boia 3 do terminal T1 do porto do Açú, município de São João da Barra, Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 2018. (CPRJ).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea “e” da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, em sua promoção de fls. 57 a 59. **Medidas preventivas e de segurança:** oficial Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, acerca da infração cometida pelo Sr. Jones Nunes Monteiro, Proprietário da embarcação “SHOW DE BOLA III”, previstas nos art. 23, VIII “por trafegar e fundear em área de segurança”, ao art. 15, III “por apresentar-se com item ou equipamento de dotação inoperante, em mau estado ou com prazo de validade vencido” e art. 28, I “por não dispor a bordo de todos os tripulantes de acordo com o TIE”, todos do RLESTA.

**Nº 33.771/2019** – Acidente da navegação, envolvendo os botes “MEU JOVEM I” e “MARIA DA PENHA”, com vítima fatal, ocorrido na área de aproximação da praia de Ponta Grossa, ilha Grande, município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2018. (DelAReis).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado nos artigos 14, alínea “a” e 15 alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, em sua promoção de fls. 74 a 76.

**Nº 33.906/2020** – Acidente da navegação, envolvendo o bote “MOZÃO”, com vítima fatal, ocorrido na represa de ilha Solteira, município de Rubinéia, São Paulo, em 22 de dezembro de 2018. (CFTP).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente e o fato da navegação, previstos nos artigos 14, alínea “a” e 15 alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, equiparados àqueles decorrentes de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os presentes autos, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, em sua promoção de fls. 64 a 69.

**Nº 34.014/2020** – Fato da navegação, envolvendo a L/M “PEIXE LEÃO”, com vítima fatal, ocorrido a cerca de 7,7 MN do município de Natal, Rio Grande do Norte, em 05 de fevereiro de 2020. (CPRN).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, constante do art. 15, alínea “e”, como decorrente do infortúnio do Sr. José Teixeira da Silva Neto, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM.

**Nº 34.052/2020** – Acidente da navegação, envolvendo o B/P “LUAN VI”, ocorrido na área de aproximação da praia de São João da Barra, município de São João da Barra, Rio de Janeiro, em 03 de abril de 2019. (CPES).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “b”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM.

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7486 de 27 de abril de 2021.....)

---

---

Esteve presente o Sr. Francisco José Siqueira Ferreira, Representante da Procuradoria Especial da Marinha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, disse o Sr. Juiz-Presidente: “palavra aberta aos Srs. Juízes e a Sra. Juíza.” Fez uso da mesma o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves que requereu autorização para Delegação de Atribuições de Instrução ao Sr. Capitão dos Portos de Macaé para ouvir testemunha arrolada nos autos do Processo nº 30.093/2015, com fulcro no art. 63, da Lei nº 2.180/54, e do Título III, do Capítulo VII, da Seção III, do RIPTM, o que foi aprovada, por unanimidade. E não havendo nenhum outro tipo de comentário, o Sr. Juiz-Presidente declarou encerrada a presente Sessão.

E nada mais havendo a tratar às 15h47min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretária.

Rio de Janeiro, em 27 de abril de 2021.

**WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO**  
**Vice-Almirante (RM1)**  
**Juiz-Presidente**

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
**Secretária**





## TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 7487ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 29 de abril de 2021 (quinta-feira), realizada por meio de videoconferência, em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 11 do Ato Normativo nº 2/TM, de 23 de março de 2020 (e-DTM nº 29, de 24MAR2020, p.19-23), alterado pelo Ato Normativo nº 3/TM, de 07 de abril de 2020 (e-DTM nº 35, de 07ABR2020), e na Portaria nº 20/TM, de 08 de abril de 2020 (e-DTM nº 36, de 08ABR2020). A Sessão foi acessada/acompanhada pela internet, no link [www.marinha.mar.mil.br/tm/?q=videoconferencia](http://www.marinha.mar.mil.br/tm/?q=videoconferencia).

Presidência do Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h35min, presentes os Srs. Juizes NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO (Vice-Presidente), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, ATILA HALAN COURY e JÚLIO CÉSAR SILVA NEVES.

Disse o Sr. Juiz-Presidente: “boa tarde a todos. Cumprimento nossos Juizes, Procuradores, e todos aqueles que nos assistem pelo canal do Tribunal Marítimo no YouTube.”

Foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

### REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

**Nº 32.924/2018** – Acidente da navegação, envolvendo o B/M “DONA LUNNA” e a canoa não identificada, ocorrido no rio Andirá, próximo a comunidade do Piraiá, a 30 MN do município de Barreirinha, Amazonas, em 07 de março de 2018. (CFAOC).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Mario Gaia de Souza (Condutor do B/M “DONA LUNNA”), Jorgenildo Dutra Dias (Condutor da canoa não identificada) e Walter da Silva Santos (Proprietário do B/M “DONA LUNNA”).

**Nº 33.550/2019** – Acidente e fato da navegação, envolvendo a L/M “CAMAMU ADVENTURE XII” e uma canoa sem nome, ocorridos na área de aproximação da ilha da Pedra Furada, baía de Camamú, município de Maraú, Bahia, em 07 de novembro de 2018. (CPBA).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Leocimar Barbosa Silva (Condutor da L/M “CAMAMU ADVENTURE XII”) e Leandro Araújo Moreno (Condutor da canoa sem nome).

### JULGAMENTOS

**Nº 28.780/2014** – Fato da navegação, envolvendo o R/E “CHIQUINHO CAMELI”, balsa “ESTEFANIA” e uma canoa sem nome, ocorrido no rio Madeira, município de Autazes, Amazonas, em 24 de dezembro de 2013. (CFAOC).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ivanderneia Sousa da Silva (Proprietária da canoa sem nome), Adv. Dr. Dailon Ramos Rodrigues (OAB/AM 6.375). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a” (naufrágio), como decorrente de caso fortuito, e o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea “e” (exposição a risco) como decorrente de imprudência e negligência da representada, Ivanderneia Sousa da Silva, qualificada como “merendeira escolar”, Proprietária da canoa sem nome, acolhendo, em parte, a tese da defesa (fls.175-179), mas, também, os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM (fls. 144-146), e considerando as circunstâncias, consequências, atenuante e agravante, com fulcro nos artigos 58, 124, inciso IX, 127, 135, inciso II, 139, inciso IV, alínea “d” e o previsto no art. 143, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, tendo em vista as consequências da infração que vitimou um ente da família, se tornando desnecessária outra sanção, excepcionalmente, não lhe aplicar qualquer das penas elencadas no art. 121 da citada Lei. Isenta de custas. **Medidas preventivas e de segurança:** com fulcro no parágrafo único do

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7487 de 29 de abril de 2021.....)

art. 33, da LESTA, Lei nº 9.537/97 c/c art. 43, do RIPTM, oficial à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, Agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, Decreto nº 2.596/98, da responsabilidade da Proprietária da canoa sem nome, Ivanderneia Souza da Silva: art. 11 (embarcação conduzida por não habilitado), art. 15 (embarcação sem coletes salva-vidas) e art. 16 (não inscrever a embarcação na Capitania).

**Nº 30.959/2016** – Acidente da navegação envolvendo a L/M “LAH”, ocorrido na praia de Camboinha, município de Cabedelo, Paraíba, em 30 de dezembro de 2015. (CPPB).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Mario Sérgio Coutinho Soares Júnior (Proprietário e Condutor) – Revel – Adv. Dra. Dione da Fonseca Passos Bittencourt (DPU/RJ). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, como decorrente da imprudência e negligência do representado, condenando-o à pena de repreensão, na forma dos arts. 14, alínea “a” e 121, inciso I da LOTM. Isento de custas.

**Nº 31.053/2016** – Acidente da navegação envolvendo o batelão “ANA”, ocorrido na Marina da Graciosa, lago de Palmas, município de Palmas, Tocantins, em 08 de agosto de 2015. (CFAT).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Rafael Antonio Oliveira (Proprietário), Adv. Dr. Pedro Wagner Assed Pereira (DPU/RJ). **Decisão:** por maioria, nos termos do voto do Sr. Juiz-Relator julgar o acidente da navegação, como decorrente da negligência do representado, condenando-o à pena de repreensão e ao pagamento das custas, na forma dos arts. 14, alínea “a” e 121, inciso I da LOTM, sendo acompanhado pelos Srs. Juizes Attila Halan Coury, Nelson Cavalcante e Silva Filho, Fernando Alves Ladeiras e Maria Cristina de Oliveira Padilha. Em voto divergente, o Sr. Juiz-Revisor julgava o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada exculpando o representado e mandando arquivar os autos, no que foi vencido.

**Nº 29.883/2015** – Fato da navegação, envolvendo o B/P “DAYANA DARLING”, com vítima fatal, ocorrido nas proximidades da praia de Barrinha, município de Icapuí, Ceará, em 19 de dezembro de 2014. (CPCE).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João Batista do Nascimento Filho (Mestre e Proprietário) – Revel, João Batista do Nascimento (Tripulante) – Revel, Josiano Carneiro da Silva (Tripulante) – Revel e Jerre Adriano da Silva Uchoa (Tripulante) – Revel. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea “e” (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência do primeiro representado, João Batista do Nascimento Filho, Mestre e Proprietário do B/P “DAYANA DARLING” e do material de mergulho, e de imprudência de João Batista do Nascimento, Josiano Carneiro da Silva e Jerre Adriano da Silva Uchoa, Tripulantes deste barco, além da provável imprudência e imperícia da vítima fatal, José Carlos Lourenço de Brito, mas que com seu óbito teve sua punibilidade extinta, acolhendo os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, e, considerando as circunstâncias, consequências, agravante e atenuante, com fulcro nos artigos 58, 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127, 135, inciso II e 139, inciso IV, alínea “d”, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar a pena de multa de 500 (quinhentas) UFIR ao primeiro representado (que terá seu valor monetário atualizado, conforme a Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo), cumulativamente com a pena de repreensão, e a pena de repreensão para os demais representados. Custas processuais igualmente divididas. **Medidas preventivas e de segurança:** enviar cópia do Acórdão ao Douto Ministério Público do Estado do Ceará, com fulcro no art. 21, da Lei nº 2.180/54, e ao Douto Ministério Público do Trabalho, de acordo com a Resolução nº 48/2020, do Tribunal Marítimo.

**Nº 31.498/2017** – Acidente e fato da navegação, envolvendo a L/M “IMPACT”, ocorridos nas proximidades do Saco da Ribeira, município de Ubatuba, São Paulo, em 08 de março de 2016. (DelSSebastião).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Sergio Gimenes Pinto (Proprietário), Adv. Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a” (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a necessária precisão, exculpando o representado, Sérgio Gimenes Pinto, daquilo que foi acusado na exordial da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, mandando arquivar os presentes autos.

**PROCESSO QUE SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 67, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

**Nº 33.340/2019** – Fato da navegação, envolvendo o bote sem nome, com vítima fatal, ocorrido no rio Solimões, município de Manacapuru, Amazonas, em 01 de janeiro de 2018. (CFAOC).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** não aceitar a representação e publicar Nota para Arquivamento.

**PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

**Nº 33.781/2019** – Acidente da navegação, envolvendo o B/M “MATUZALEM”, ocorrido na área de aproximação da praia próxima ao farol do Araçagy, município de Raposa, Maranhão, em 30 de maio de 2019. (CPMA).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** mandar arquivar os autos, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, em sua manifestação às fls. 43 a 45, considerando o acidente da navegação em apreço, previsto no artigo 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

**Nº 33.814/2019** – Fato da navegação, envolvendo o N/M “BALTIC COVE”, ocorrido no armazém 08/09 do porto do Rio de Janeiro, município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, em 15 de abril de 2019. (CPRJ).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alíneas “e” e “f”, da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não foram apuradas com a necessária precisão, acolhendo, em parte, o pedido de arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, mandando arquivar os presentes autos.

**Nº 33.911/2020** – Acidente da navegação, envolvendo uma canoa sem nome, com vítima, ocorrido no rio Negro, próximo à comunidade de Cacau Pereira, município de Manaus, Amazonas, em 09 de junho de 2019. (CFAOC).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a” (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imperícia, imprudência e negligência do Condutor, Jiovane Domont dos Santos, mas que, com seu desaparecimento tornou extinta a sua punibilidade, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, de fl. 65 anverso e verso. **Medidas preventivas e de segurança:** com fulcro no parágrafo único, do art. 33, da LESTA, Lei nº 9.537/97, oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, Agente da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, Decreto nº 2.596/98, apontadas nos autos, da responsabilidade do Proprietário da canoa sem nome, o Arrais Matheus Aguiar Cardial: art. 11 (condução sem habilitação), art. 15 (não portar coletes salva-vidas) e art. 16 (não inscrever a embarcação na Capitania).

**Nº 32.751/2018** – Incidente, envolvendo o N/M “NORD TRAVELLER”, de bandeira do Panamá, ocorrido no cais Sepetiba TECON (CNS), município de Itaguaí, Rio de Janeiro, em 04 de julho de 2017. (Delltacuruçá).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** mandar arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM, uma vez que o fato da navegação tratado nesses autos se caracteriza como um caso fortuito.

Estiveram presentes a Sra. Denise Martha Gonçalves de Luces Fortes e o Sr. Francisco José Siqueira Ferreira, retém, Representantes da Procuradoria Especial da Marinha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, disse o Sr. Juiz-Presidente: “palavra aberta aos Srs. Juízes e a Sra. Juíza.” O Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho e o Sr. Juiz-Presidente prestaram condolências a família do Dr. Mucio Coutinho de Jesus, Patrono da cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, em virtude de seu falecimento. Em seguida, a Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha pediu a palavra, e disse: “Sr. Juiz-Presidente eu quero deixar registrado que amanhã o Sr. tenha um dia muito feliz junto a sua família.” Ao que o Sr. Juiz-Presidente, disse: “ muito obrigado, Juíza Maria Cristina. É uma satisfação estar aqui comemorando o meu terceiro aniversário como Presidente do Tribunal Marítimo, nesse ambiente tão salutar e profissional em que os nossos Juízes são os grandes artífices, obviamente, com a parceria da nossa Procuradoria Especial da Marinha – PEM, sob o comando do nosso estimado Almirante Savio. Eu queria pedir aos Srs. que permaneçam mais um pouco na sala. Cumprimento a todos e àqueles que estão nos assistindo pelo canal do Tribunal Marítimo no YouTube. Declaro encerrada a presente Sessão.”

E nada mais havendo a tratar às 15h10min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretária.

Rio de Janeiro, em 29 de abril de 2021.

**WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO**  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
Secretária



## TRIBUNAL MARÍTIMO

### PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO Nº 7.481ª DO DIA 08 DE ABRIL DE 2021 (QUINTA-FEIRA) ÀS 13h30min (SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA):

Esta sessão será realizada por meio de videoconferência, em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 11 do Ato Normativo nº 2/TM, de 23 de março de 2020 (e-DTM nº 29, de 24MAR2020, p.19-23), alterado pelo Ato Normativo nº 3/TM, de 07 de abril de 2020 (e-DTM nº 35, de 07ABR2020), e na Portaria nº 20/TM, de 08 de abril de 2020 (e-DTM nº 36, de 08ABR2020).

A sessão poderá ser acessada/acompanhada pela internet, de acordo com as instruções em anexo.

### PAUTA DO DIA

Nº 34.006/2020 – Acidente da navegação, envolvendo o flutuante “TÔ ATOA”, ocorrido no rio Madeira, distrito de Jaci Paraná, município de Porto Velho, Rondônia, em 05 de abril de 2019. (CFPV).

Rep: Rel: **Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves**

Rev: Sr. Juiz Attila Halan Coury

PEM: Sra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Rdo(s): Danillo Fernandes Lopes (Locatário do flutuante)

Aroldo Fonseca de Menezes (Responsável pelo flutuante)

Nº 34.136/2020 – Fato da navegação, envolvendo o N/M “BW FLAX”, de bandeira da Ilha de Man, ocorrido em alto mar na travessia de Duala – Camarões para o Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 2019. (CPRJ).

Rep: Rel: **Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves**

Rev: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM: Sr. Francisco José Siqueira Ferreira

Rdo(s): Shymal Chandra (Comandante e Oficial de Proteção)

Nº 33.996/2020 – Acidente e fato da navegação, envolvendo o supply “SANTOS SCOUT”, ocorridos no rio Itajaí-Açú, cais da Liquigás, Santa Catarina, em 30 de outubro de 2018. (DelItajai).

Rep: Rel: **Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras**

Rev: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha

PEM: Sra. Juliana Moura Maciel Braga

Rdo(s): Aldo Manoel Pedro Junior (Superintendente do estaleiro NAVSHIP)

Michael Kearney Eaton (Gerente de reparo do supply)

Edgar Bittencourt (Gerente de reparo na empresa NAVSHIP)

Fábio Vicente de Pontes (Comandante do supply)

Nº 34.113/2020 – Acidente e fato da navegação, envolvendo a jangada “JANGATUR”, com vítimas, ocorridos na área de aproximação da praia da Laje, município de Porto de Pedras, Alagoas, em 12 de agosto de 2019. (CPAL).

Rep: Rel: **Sr. Juiz Nelson Cavalcante**

Rev: Sr. Juiz Attila Halan Coury

PEM: Sr. Francisco José Siqueira Ferreira

Rdo(s): Sérgio Luiz Cavalcante Juca Nogueira (Proprietário)

Jades dos Santos (Condutor)

Nº 34.184/2020 – Acidente da navegação, envolvendo o B/P “JULIANA VI”, ocorrido no trapiche Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 02 de fevereiro de 2019. (CPRS).

Rep: Rel: **Sr. Juiz Nelson Cavalcante**

Rev: Sr. Juiz Attila Halan Coury

PEM: Sra. Daniella Schumacker Gasco Santos

Rdo(s): Sergio Luiz da Silva Mello (Encarregado pela manutenção do B/P)

Nº 34.187/2020 – Acidente e fatos da navegação, envolvendo a L/M “ADRENALINA II” e o bote “IEMANJÁ II”, ocorridos na praia das Laranjeiras, município de Balneário Camboriú, Santa Catarina, em 18 de setembro de 2018. (DelItajai).

Rep: Rel: **Sr. Juiz Júlio Neves**

Rev: Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM: Sra. Diana Soares Corteze Caldeira

Rdo(s): Claudius Setraghi (Proprietário e condutor da L/M “ADRENALINA II”)

Rodrigo Villalva Florentino (Condutor não habilitado do bote “IEMANJÁ II”)

Nº 30.316/2015 – Fatos da navegação, envolvendo o bote “CHACRINHA”, ocorrido no rio Capibaribe, no Parque de Esculturas de Francisco Brennand, município de Recife, Pernambuco, em 12 de junho de 2015. (CPPE).

Jul: Rel: **Sra. Juíza Maria Cristina Padilha**

Rev: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM: Sra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Rdo(s): José Carlos Neves da Silva (Proprietário)

Adv. Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)

Nº 30.241/2015 – Fato da navegação, envolvendo o N/M “STARNAV URSUS”, ocorrido na área de fundeio de Macaé, Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 2014. (CPM).

Jul: Rel: **Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves**

Rev: Sr. Juiz Júlio Neves

PEM: Sra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Rdo(s): Starnav Serviços Marítimos Ltda. (Armadora e Operadora do N/M)

Adv. Dr. Marco Antônio Moreira Cozzolino do Nascimento (OAB/RJ 188.610)

Francicleber Pereira de Medeiros (Comandante do N/M)

Adv. Dr. Thiago José Souza dos Santos (OAB/PA 21.032)

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (Fornecedora de combustível do N/M)

Adv. Dr. Helio Siqueira Junior (OAB/RJ 62.929)

Nº 31.389/2017 – Fato da navegação envolvendo o N/M “LAS CUEVAS”, de bandeira da Ilha de Man, com vítima, ocorrido no litoral do estado do Rio Grande do Norte, em 27 de outubro de 2016. (CPRN).

Jul: Rel: **Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves**

Rev: Sr. Juiz Júlio Neves

PEM: Sra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Rdo(s): Suresh Gulla (Marinheiro)

Niraj Kumar Kapildev (Marinheiro)

Adv. Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)

Nº 31.507/2017 – Acidente da navegação, envolvendo um flutuante sem nome, ocorrido no lago de Tefé, Amazonas, em 27 de junho de 2016. (CFAOC).

Jul: Rel: **Sr. Juiz Nelson Cavalcante**  
Rev: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM: Sr. Francisco José Siqueira Ferreira  
Rdo(s): Raimundo Moreira Sevalho (Responsável pelo flutuante) - Revel

Nº 32.105/2017 – Acidente e fato da navegação, envolvendo os B/M sem nome e “SEMPRE COM DEUS”, ocorridos na baía de Marajó, no furo do Laranjal, nas proximidades do vilarejo Ponta Negra, município de Muaná, Pará, em 04 de setembro de 2016. (CPAOR).

Jul: Rel: **Sr. Juiz Júlio Neves**  
Rev: Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM: Sr. Francisco José Siqueira Ferreira  
Rdo(s): Sebastião do Socorro Carneiro Quaresma (Proprietário e Condutor da B/M sem nome) - Revel  
João Carlos Pinheiro Carneiro (Condutor do B/M “SEMPRE COM DEUS”) - Revel  
Olivia Pinheiro Carneiro (Proprietária do B/M “SEMPRE COM DEUS”) - Revel

Nº 33.928/2020 – Acidente e fato da navegação, envolvendo a plataforma “FPSO CIDADE DO RIO DE JANEIRO MV14”, de bandeira de Bahamas, ocorrido na baía de Campos, Campo de Espadarte, município de Campos dos Goytacazes, em 02 de janeiro de 2019. (CPM).

Com pedido de arquivamento da Procuradoria Especial da Marinha.

Arq: Rel: **Sr. Juiz Nelson Cavalcante**  
Rev: Sr. Juiz Júlio Neves  
PEM: Sra. Juliana Moura Maciel Braga

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:

Nº 33.768/2019 – Fato da navegação, envolvendo o N/M “FRONTIER QUEEN”, ocorrido no píer 01 Norte do porto de Tubarão, município de Vitória, Espírito Santo, em 09 de julho de 2019. (CPES).

Arq: Rel: **Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves**  
Rev: Sr. Juiz Attila Halan Coury  
PEM: Sra. Diana Soarez Corteze Caldeira

Nº 33.873/2020 – Fato da navegação, envolvendo a plataforma “PETROBRAS 51”, de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido na baía de Campos, município de Campos dos Goytacazes, em 08 de junho de 2019. (CPM).

Arq: Rel: **Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras**  
Rev: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM: Sra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Nº 34.041/2020 – Acidente da navegação, envolvendo o batelão “SÃO MIGUEL I”, ocorrido no rio Paraná, município de Castilho, São Paulo, em 12 de dezembro de 2018. (CFTP).

Arq: Rel: **Sr. Juiz Nelson Cavalcante**  
Rev: Sr. Juiz Attila Halan Coury  
PEM: Sra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro



Nº 34.057/2020 – Fato da navegação, envolvendo o B/P “ESTELA MAR II”, com vítima, ocorrido na bacia de Campos, município de Campos dos Goytacazes, em 17 de setembro de 2019. (CPM).

Arq: Rel: **Sr. Juiz Nelson Cavalcante**  
Rev: Sr. Juiz Attila Halan Coury  
PEM: Sra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Nº 33.903/2020 – Acidente da navegação, envolvendo o B/M sem nome, com vítimas fatais, ocorrido na represa de Nova Avanhandava, município de Buritama, São Paulo, em 18 de outubro de 2018. (CFTP).

Arq: Rel: **Sr. Juiz Attila Halan Coury**  
Rev: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM: Sra. Daniella Schumacker Gasco Santos

Rio de Janeiro, 25 de março de 2021.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente

**TRIBUNAL MARÍTIMO**  
**ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**INSTRUÇÕES PARA ACESSO À SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA**

1. Solicitar o acesso à sessão por videoconferência, mediante preenchimento do formulário constante do anexo da Portaria nº 20/TM, de 08/04/2020, encaminhando-o para o e-mail [tm.secom@marinha.mil.br](mailto:tm.secom@marinha.mil.br);
2. Caso deferido, o Tribunal Marítimo encaminhará o link de acesso para o e-mail do solicitante informado no formulário;
3. A plataforma utilizada para videoconferência será o Cisco Webex, e o acesso se dará conforme o Manual de Orientações Técnicas a ser encaminhado por e-mail para o advogado que tiver sua solicitação deferida;
4. Ressalta-se que o rito do julgamento de processos por videoconferência será, em princípio, o mesmo que normalmente se pratica em sessão presencial do Tribunal;
5. O limite de patronos com acesso deferido é de até 10 (dez), devendo todos estarem habilitados nos autos do respectivo processo;
6. Os memoriais, se for o caso, deverão ser encaminhados para o e-mail [tm.secom@marinha.mil.br](mailto:tm.secom@marinha.mil.br) com antecedência de até um dia útil antes da sessão de julgamento, para serem distribuídos aos juízes. Recomenda-se que, para as comunicações verbais, a critério do juiz, antes da sessão, sejam priorizados os canais de atendimento não presenciais;
7. Durante a sessão, recomenda-se, ainda, que o participante mantenha o microfone desligado, somente ligando-o em caso de necessidade de se manifestar;
8. Ao público em geral, a sessão será transmitida em tempo real no canal do Tribunal Marítimo na plataforma de streaming Youtube, no link <https://www.youtube.com/channel/UCmeJY4eG2AEEM7uOUibR31w>; e
9. Após o encerramento, será disponibilizada a gravação da sessão realizada por videoconferência no canal do Tribunal Marítimo no Youtube.



## TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 7485ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 20 de abril de 2021 (terça-feira).

Presidência do Sr. Juiz Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h40min, presentes os Srs. Juízes NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO (Vice-Presidente), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, FERNANDO ALVES LADEIRAS, ATILA HALAN COURY e JÚLIO CÉSAR SILVA NEVES.

Ausente: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.

Disse o Sr. Juiz-Presidente: "declaro aberta a Sessão de nº 7485 do dia 20 de abril de 2021, Sessão Presencial e primeira Sessão realizada com o nosso SEI – Sistema Eletrônico de Informações. Primeira Sessão SEI da história do nosso Tribunal Marítimo. Assim sendo, eu passo a palavra a Sra. Secretária para dar início a Pauta do Dia. Em tempo. Gostaria de colocar em votação a Ata da Sessão anterior, perguntando se algum Juiz tem algum comentário. Não havendo nenhum comentário, eu declaro aprovada a Ata da Sessão anterior e restituo a palavra a Sra. Secretária para, agora sim, dar início a Pauta do Dia."

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

29.121/2014, 29.157/2014, 32.038/2017, 33.016/2018, 33.497/2019, 33.523/2019, 33.587/2019, 33.619/2019 e 33.627/2019 da Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 30.591/2016, 31.307/2017, 32.009/2017, 32.099/2017, 32.183/2018, 32.200/2018, 32.296/2018, 33.828/2019, 33.845/2019, 33.918/2020, 33.937/2020 e 34.032/2020 do Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 30.731/2016, 31.209/2016, 31.713/2017, 32.120/2017, 32.146/2017, 33.024/2018, 33.572/2019, 33.858/2019 e 33.882/2020 do Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; e 30.167/2015, 33.989/2020, 33.994/2020, 34.035/2020 e 34.106/2020 do Sr. Juiz Attila Halan Coury.

### REPRESENTAÇÕES

Nº 34317/2020 - Fato da navegação, envolvendo o catamarã "TÔ A TÔA IV", ocorrido no Pontal de Maragogi, Maragogi, Alagoas, em 27 de julho de 2019. (CPAL).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Izanilton Oscar da Silva (Condutor), Thassio Jose Timbó Vana (Proprietário) e Wanderson Ribeiro de França Luna (Proprietário da empresa Orla Turismo). **Decisão:** recebida por unanimidade.

Nº 34283/2020 - Fato da navegação, envolvendo o graneleiro "SEA FUJIYAMA", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido no Píer IV Norte do Terminal Marítimo de Ponta de Madeira, Maranhão, em 29 de agosto de 2019. (CPMA).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: An Hyo Jln (Chefe de máquinas) e Kim Soon Kwon (Comandante). **Decisão:** recebida por unanimidade.

Nº 34300/2020 - Fato da navegação, envolvendo os barcos "SERVA DE DEUS" e "5 IRMÃS", o empurrador "HP 2" e a balsa "DONA LILIANA II 2013", ocorrido no Furo do Mamão, próximo à Ilha de Cotijuba, Belém, Pará, em 20 de maio de 2019. (CPAOR).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Bonifacio Farias (Comandante e Condutor do comboio). **Decisão:** recebida por unanimidade.

Nº 34337/2020 - Fato da navegação, envolvendo o graneleiro “AZUL VICTORIA”, de bandeira do Panamá, e o graneleiro “SÃO EBBA”, de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido na Baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 16 de novembro de 2019. (CPMA).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Russel Chavenia Aquino (Comandante do graneleiro "AZUL VICTORIA"). **Decisão:** recebida por unanimidade.

Nº 34354/2020 - Fato da navegação, envolvendo a plataforma “PETROBRAS 54”, de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido no campo de Roncador, Bacia de Campos, Campo dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 6 de junho de 2019. (CPM).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Helio Guimarães Junior (Encarregado de montagem do andaime a bordo). **Decisão:** recebida por unanimidade.

Nº 34282/2020 - Fato da navegação, envolvendo a balsa “IRAPUÃ”, ocorrido rio São Francisco, Barra do Tarrachil, Bahia, em 31 de maio de 2019. (CPBA).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jorge Airton Freire do Nascimento (Proprietário). **Decisão:** por maioria, nos termos do voto do Sr. Juiz-Relator, não receber a representação e mandar publicar nota para arquivamento, pois os fatos narrados não caracterizam fatos ou acidentes da navegação. Prazo 60 (sessenta) dias, no que foi acompanhado pelos Srs. Juízes Attila Halan Coury e Maria Cristina de Oliveira Padilha. Vencido o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras que solicitou o retorno dos autos à Procuradoria Especial da Marinha, no que foi acompanhado pelo Sr. Juiz Júlio César Silva Neves.

Nº 34298/2020 - Fato da navegação, envolvendo a lancha “DOUBLE BLACK” e a moto aquática “BBB”, ocorrido no Lago Paranoá, Brasília, Distrito Federal, em 13 de outubro de 2019. (CFB).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Mateus Guimarães Alvares Reche (Condutor da moto aquática "BBB"). **Decisão:** recebida por unanimidade.

Nº 34351/2020 - Fato da navegação, envolvendo a balsa “IARA I”, ocorrido durante a travessia do Rio Catu, praia de Sibaúma, entre Canguaretama e Tibau do Sul, Rio Grande do Norte, em 10 de março de 2020. (CPRN).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Valdir Alves de Lima (Condutor). **Decisão:** recebida por unanimidade.

Nº 34361/2020 - Acidente da navegação, envolvendo a lancha “FIM DE TARDE” e a moto aquática “RICK E LUKIAN”, ocorrido no Lago Paranoá, Brasília, Distrito Federal, em 19 de outubro de 2019. (CFB).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Rinaldo Carlos de Siqueira Campos (Proprietário da lancha "FIM DE TARDE") e Mateus Coelho Zaranza (Condutor inabilitado da lancha "FIM DE TARDE"). **Decisão:** recebida por unanimidade.

Nº 34252/2020 - Acidente da navegação, envolvendo o bote “RODRIGO E RANIELLY”, ocorrido no rio Amazonas, próximo do quadro de boias Maquira, Município de Itacoatiara, Amazonas, em 31 de outubro de 2019. (CFAOC).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Altemisa Gomes de Melo (Proprietária de fato) e Francisvaldo Melo da Silva (Condutor inabilitado). **Decisão:** recebida por unanimidade.

Nº 34355/2020 - Fato da navegação, envolvendo a plataforma “PETROBRAS XXV”,

de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido no Campo de Albacora, Bacia de Campos, Campo dos Goytacazes, em 11 de setembro de 2019. (CPM).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João Clínio Braga Frettas (Técnico de manutenção da empresa PETROBRÁS S/A) e Marcio de Abreu Soares (Supervisor de elétrica e instrumentação da empresa PETROBRÁS S/A). **Decisão unânime:** retornar os autos à Procuradoria Especial da Marinha - PEM para reavaliação sobre a representação em face do Técnico de manutenção acidentado, e ora indiciado, pois, provavelmente, a ele se aplicaria a 2ª parte do art. 143 da LOTM, pois sofreu as consequências do acidente, caracterizada pelo corte que sofreu em sua testa. E esclarecer qual foi a omissão ou ação do Supervisor de elétrica e instrumentação que caracterizaria sua imprudência ou negligência, se deveria fazer parte da equipe na troca dos cilindros ou se assinou a APN com procedimento diverso do manual do fabricante.

Nº 34261/2020 - Fato da navegação, envolvendo a lancha “ACQUA II”, ocorrido na ilha da Tipiringa, praia da Tapera, município de Florianópolis, Santa Catarina, em 14 de março de 2020. (CPSC).

**Relator: Sr. Juiz Júlio Neves.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Filipi Gonçalves Miranda da Silva (Condutor da lancha). **Decisão:** recebida por unanimidade.

Nº 34278/2020 - Fato da navegação, envolvendo o catamarã “ESTRELA DO LAGO”, ocorrido no Lago de Palmas, município de Palmas, Tocantins, em 1º de janeiro de 2020. (CFAT).

**Relator: Sr. Juiz Júlio Neves.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Patrick Allyferson Costa Fragoso (Comandante). **Decisão unânime:** não receber a representação e publicar nota para arquivamento, pois o acidente decorreu de motivo de força maior, alteração na condição climática.

Nº 34280/2020 - Fato da navegação, envolvendo o empurrador “MÁRIO VITOR-OLGA BAZZANELLA” e o flutuante “POSTO SÃO JOÃO”, ocorrido no Paraná do Ramos, Boa Vista do Ramos, Amazonas, em 8 de agosto de 2019. (CFAOC).

**Relator: Sr. Juiz Júlio Neves.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Aluízio Souza dos Santos (Comandante do comboio). **Decisão unânime:** retornar os autos a Douta Procuradoria Especial da Marinha - PEM, para analisar a possibilidade de incluir no pólo passivo o proprietário do Empurrador “MARIO VICTOR”, Mario Raimundo Matos Canto, tendo em vista que foi descumprido o CTS da referida embarcação, por se encontrar com a tripulação de segurança incompleta expondo a risco a segurança da navegação, a incolumidade da embarcação e da tripulação, risco este que culminou com o abalroamento do comboio com o Flutuante “POSTO SÃO JOÃO”, aliado a potência insuficiente do motor para manobrar o comboio carregado.

Nº 34308/2020 - Fato da navegação, envolvendo o barco a motor “TUCUXI”, ocorrido no rio Curua-Una, próximo ao município de Santarém, Pará, em 4 de maio de 2019. (CFS).

**Relator: Sr. Juiz Júlio Neves.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João Marciano Fonseca de Sousa (Comandante) e Raimundo Nonato Paes dos Santos (Marinheiro de máquinas). **Decisão:** recebida por unanimidade.

Nº 34340/2020 - Fato da navegação, envolvendo a lancha “CAPADÓCIA”, ocorrido no lago Paraná, Brasília, Distrito Federal, em 13 de outubro de 2019. (CFB).

**Relator: Sr. Juiz Júlio Neves.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Gois Guadagnin (Condutor). **Decisão:** recebida por unanimidade.

Esteve presente a Sra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro, Representante da Procuradoria Especial da Marinha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, disse o Sr. Juiz-Presidente: “antes de abrir a palavra aos Srs. Juízes, eu gostaria de inicialmente expressar a minha satisfação em estarmos encerrando a nossa primeira Sessão utilizando o SEI, e pela minha avaliação nós fomos muito bem. Eu gostaria de fazer uma observação com relação as últimas representações que foram relatadas pelo Sr. Juiz Júlio Neves. Quero lhe parabenizar duplamente. Primeiro, pelo seu poder de síntese, os seus relatórios não passaram de 5 (cinco) minutos e entendi perfeitamente o que aconteceu em cada caso. Em segundo, pela ilustração apresentada na maioria dos casos, o que permite que os Srs. Juízes possam efetivamente ver aquilo que estamos recebendo. Então, o Sr. receba os cumprimentos do Juiz-Presidente. Palavra aberta aos Srs. Juízes e a Sra. Juíza.” O Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho pediu a palavra e disse: “primeiramente para agradecer aos meus pares por terem me escolhido, mas já são 2 (dois) anos de mandato como Vice-Presidente deste Tribunal, e também parabenizar o nosso Juiz-Presidente pela nossa primeira Sessão de Processos Eletrônicos. Acho que deu muito certo. Graças ao Sr. Juiz-Presidente por nos ter trazido ao Plenário para treinarmos duas vezes, então saiu tudo conforme o esperado. Parabéns a todos.” Ao que o Sr. Juiz-Presidente, disse: “obrigado. Mais algum comentário? Queria também ressaltar, a importante participação da nossa Procuradoria Especial da Marinha – PEM, na pessoa da Procuradora Chefe que está hoje, aqui, prestigiando a nossa Sessão, com a plena convicção que nós, juntos, Tribunal Marítimo e PEM, cada um dentro de suas atribuições, independentes, mas juntos pela justiça, segurança da navegação, e essa atividade da PEM é muito importante para os nossos processos. Não havendo mais nenhum comentário, eu declaro encerrada a presente Sessão.”

E nada mais havendo a tratar às 15h19min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretária.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA BEZERRA DA SILVA, Diretora**, em 27/04/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **V Alte W P Lima Filho, juiz Presidente**, em 27/04/2021, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.marinha.mil.br/tm/processo-eletronico> informando o código verificador **0002018** e o código CRC **DF3993BF**.